



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

CONVÊNIO n. 347, DE 3 DE OUTUBRO DE 2013.

**QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, E A FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - HOSPITAL DO CÂNCER, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR.**

- I - O **MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Av. Afonso Pena n. 3.297, inscrito no CNPJ/MF n. 03.501.509/0001-06, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF n. 343.888.001-63 e RG n. 266.587 - SSP/MS, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA/ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ/MF n. 11.228.564/0001-00, neste ato representada pelo seu Secretário Sr. **IVANDRO CORRÊA FONSECA**, brasileiro, casado, administrador, CPF/MF n. 615.426.791-68 e RG n. 0007169 - SSP/MS, e **FUNDAÇÃO CARMEM PRUDENTE DE MATO GROSSO DO SUL - HOSPITAL DO CÂNCER**, inscrita no CNPJ/MF n. 03.221.702/0001-93, com sede na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, n. 1.053, nesta Capital, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF/MF n. 615.052.091-72 e do RG n. 530.352 - SSP/MS, residente e domiciliado nesta Capital, celebram o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.
- II - **FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Convênio possui fundamento legal no art. 196 e seguintes da Constituição Federal, Leis Federais n. 8.666/93, n. 8.080/90 e 8.142/90, Portarias GM/MS n. 1.721/2005, SAS n. 635/2005, GM 3.123/2006, GM 2.442/2007, GM 3.130/2008, GM 2.506/2011, GM 1.416/2012, GM 3.172/2012, e demais disposições legais aplicáveis à espécie assim como na justificativa anexa ao Processo Administrativo n. 70964/2013-11.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

- 1 - **DO OBJETO:** O presente Convênio tem por objeto formalizar a contratação dos serviços de saúde ofertados e respectiva forma de pagamento ao Hospital, integrando-o no Sistema Único de Saúde – SUS, definindo o perfil dos serviços a serem oferecidos, em função das necessidades de saúde da população, determinando as metas físicas a serem cumpridas; o volume de prestação de serviços; a humanização do atendimento; a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população e outros fatores que tornem a unidade de saúde um efetivo instrumento na garantia de acesso ao Sistema Único de Saúde (SUS).
- § 1º - A formalização da contratação se dará através da fixação de metas físicas mensais dos serviços ofertados, conforme a Cláusula Segunda e a forma de pagamento será a constante da Cláusula Quinta, ambas deste Termo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

§ 2º - É parte integrante deste Convênio o anexo I contendo o Plano Operativo Anual da unidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**2 - DA EXECUÇÃO DO PLANO OPERATIVO ANUAL:** Fica devidamente acordada a execução do Plano Operativo Anual da unidade de saúde constante do Anexo I do presente Convênio, contemplando o papel da mesma no planejamento municipal e supramunicipal de acordo com a abrangência dos municípios a serem atendidos e o perfil dos serviços a serem oferecidos, previamente definidos no Plano de Regionalização e na Programação Pactuada Integrada do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º - O plano operativo anual conterá as metas físicas anuídas e assumidas pelo Hospital relativas ao período de 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do presente contrato, sendo essas anualmente revistas e incorporadas ao presente Convênio.

§ 2º - As metas físicas acordadas e conseqüentemente o valor global poderão sofrer variação no decorrer do período, verificados o fluxo da clientela e as características da assistência, tornando-se necessário que a SMS e o Hospital promovam as alteração respectivas, de acordo com a Cláusula Sétima deste Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**3 - DOS COMPROMISSOS ENTRE AS PARTES:**

I - **DA SMS** - A Secretaria Municipal de Saúde se compromete a:

- a) transferir mensalmente os recursos previstos neste convênio ao HOSPITAL, conforme a Cláusula Quinta;
- b) exercer controle e avaliação dos serviços prestados, autorizando os procedimentos a serem realizados na unidade de saúde;
- c) monitorar a unidade de saúde na execução do Plano Operativo Anual;
- d) analisar, com vistas à aprovação, os Relatórios Mensais e Semestrais emitidos pelo Hospital, comparando as metas com os resultados alcançados e com os recursos financeiros repassados;
- e) encaminhar os atendimentos à unidade de saúde, exceto de urgência e emergência, incluindo as cirurgias eletivas, através da Central de Regulação.

II - **DO HOSPITAL** - O HOSPITAL se compromete a:

- a) Abrir uma conta bancária, em Banco Oficial, exclusivamente, para recebimento e utilização dos recursos oriundos do Fundo Municipal de Saúde que serão recebidos em virtude do presente convênio;
- b) Apresentar à SMS o Relatório Mensal até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos efetivamente prestados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- c) Encaminhar mensalmente, até o dia 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o relatório de Prestação de Contas, relativo aos recursos recebidos do Fundo Municipal de Saúde, acompanhado dos documentos comprobatórios da aplicação dos referidos recursos, bem como, encaminhar cópia do extrato bancário da conta corrente vinculada, certidões negativas de débitos da Fazenda Nacional, incluindo a certidão de débitos das Contribuições Previdenciárias, Fazenda Municipal e FGTS.
- d) apresentar à SMS o Relatório Anual até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao término do período de 12 (doze) meses, incluindo informações relativas à execução deste Convênio;
- e) apresentar as informações previstas no Plano Operativo Anual;
- f) alimentar o Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA) e o Sistema de Informações Hospitalares (SIH), ou outro sistema de informações que venha a ser implementado no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) em substituição ou complementar a estes, ou que seja acordado entre o Ministério da Saúde e a SES;
- g) disponibilizar todos os serviços da unidade de saúde nas Centrais de Agendamento e Regulação;
- i) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
- j) Cumprir o Plano Operativo Anual, conforme estabelecido no Anexo I do presente Termo.

**III - DA SMS E HOSPITAL** A Secretaria Municipal de Saúde e o Hospital se comprometem conjuntamente a:

- a) elaborar o Plano operativo Anual de acordo com a Programação Pactuada Integrada Municipal e Regional;
- b) promover as alterações necessárias no Plano Operativo Anual;
- c) elaboração de protocolos técnicos e de encaminhamentos as ações de saúde.

**CLÁUSULA QUARTA**

- 4 - DA VIGÊNCIA:** O presente Convênio terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre os partícipes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA QUINTA**

- 5 - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O valor anual estimado para a execução do presente Convênio importa em R\$ 16.806.155,52 (dezesseis milhões, oitocentos e seis mil, cento e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) por ano, conforme abaixo especificado:

Componente	Mensal	Anual
------------	--------	-------



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Pré-fixado	403.156,06	4.837.872,72
Pós-fixado	957.356,90	11.488.282,80
FAEC	40.000,00	480.000,00
TOTAL	1.400.512,96	16.806.155,52

a) Componente pré-fixado:

Componente		Mensal	Anual
METAS	Média complexidade ambulatorial e hospitalar	260.683,34	3.128.200,08
	IAPI	8.526,00	102.312,00
	INTEGRASUS	834,00	10.008,00
	Incentivo a contratualização Federal – IAC FNS	48.715,18	584.582,16
	Incentivo a contratualização Estadual – IAC FES	69.600,00	835.200,00
	Incentivo a contratualização Municipal – IAC FMS	14.797,54	956.385,24
	TOTAL	403.156,06	4.837.872,72

b) Componente pós-fixado:

Componente	Mensal	Anual
Alta complexidade ambulatorial e hospitalar	957.356,90	11.488.282,80

c) Componente FAEC:

Componente	Mensal	Anual
Produção de ações estratégicas ambulatorial e hospitalar	40.000,00	480.000,00

Classificação programática – 10302.0068.4036 e 10302.0068.4069;  
Elemento de despesa – 33903950;  
Fonte de recursos – FR 10 Gestão Plena/ Ações estratégicas e FR 01 tesouro.

- § 1º - Os valores previstos poderão ser alterados, de comum acordo entre o gestor e o hospital, mediante a celebração de Termo Aditivo que será devidamente publicado e enviado ao Ministério da Saúde;
- § 2º - A Secretaria Municipal de Saúde aumentará o teto financeiro e o repasse de verbas que trata este Convênio na mesma proporção que o Ministério da Saúde aumentar o valor dos procedimentos existentes nas tabelas do SUS;
- § 3º - O repasse dos valores pelo cumprimento das metas quantitativas obedecerá a proporção abaixo relacionada:
- I - cumprimento de 95% a 105% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 100% do valor destinado à contratualização dos procedimentos de média complexidade (Ambulatoriais e Hospitalares);
  - II - cumprimento de 81% a 94% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 80% do valor destinado à contratualização dos procedimentos de média complexidade (Ambulatoriais e Hospitalares);



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- III - cumprimento de 70% a 80% das metas quantitativas pactuadas, que corresponde a um repasse de 70% do valor destinado à contratualização dos procedimentos de média complexidade (Ambulatoriais e Hospitalares).
- § 4º - Os valores correspondentes ao Repasse Estadual - SES, previstos na Programação Orçamentária para o Hospital, serão repassados pela Secretaria Estadual de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde de Campo Grande e posteriormente a Secretaria Municipal de Saúde realizará o repasse ao hospital;
- § 5º - O pagamento do recurso pré-fixado será efetuado após o recebimento do valor do Teto mensal de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar do município Campo Grande no Fundo Municipal de Saúde;
- § 6º - O pagamento do recurso pós-fixado será efetuado conforme a produção realizada, após a verificação e encerramento dos Sistemas de Informações preconizados pelo Ministério da Saúde.

**CLÁUSULA SEXTA**

**6 - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS:** O acompanhamento e avaliação dos resultados do presente Convênio será realizado pela Comissão de acompanhamento do Convênio.

- § 1º - A comissão terá a seguinte composição:
- I - Representante dos gestores:
- a) Um representante do Estado (indicação do Secretário Estadual);
  - b) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde (indicação do Secretário Municipal);
- II - Representantes do Hospital:
- a) Um representante do Hospital (indicado pela Direção Clínica);
  - b) Um representante do Hospital (indicado pelo Diretor do Corpo Clínico);
- III - Representante dos usuários:
- a) Dois representantes do Fórum dos Usuários indicados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Essa Comissão reunir-se-á, no mínimo, semestralmente, para realizar o acompanhamento do Plano Operativo Anual, avaliando a tendência do cumprimento das metas físicas pactuadas, podendo propor, ainda à Secretaria Municipal de Saúde, modificações nas Cláusulas deste convênio, desde que essas não alterem seu objeto, bem como propor novos indicadores de avaliação no Plano Operativo Anual.

- § 2º - O mandato será de 2 (dois) anos, sendo permitida a recondução;
- § 3º - Os membros da Comissão de Acompanhamento do Convênio não serão remunerados;
- § 4º - As atribuições desta Comissão será de acompanhar a execução do presente Convênio, principalmente no tocante aos seus custos,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

cumprimento das meãs estabelecidas no Plano Operativo e avaliação da qualidade da atenção à saúde dos usuários;

- § 5º - A comissão de acompanhamento do Convênio será criada pela Secretaria até 15 (quinze) dias após a assinatura deste termo, cabendo ao Hospital e ao Conselho Municipal, neste prazo, indicar à Secretaria os seus representantes;
- § 6º - O Hospital fica obrigado a fornecer à Comissão de Acompanhamento todos os documentos e informações necessárias ao cumprimento de suas finalidades;
- § 7º - A SMS, sem prejuízo das atividades a serem desenvolvidas pela Comissão procederá à:
- análise dos Relatórios Mensais e Anuais enviados pelo Hospital e dos dados disponíveis no SIA e SIH;
  - realização de forma permanente de ações e atividades de acompanhamento, apoio e avaliação do grau de consecução das metas;
  - realização, a qualquer tempo, de auditorias operacionais pelo componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria, dentro de suas programações de rotina ou extraordinárias, utilizando metodologia usual ou específica, e por outros componentes.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**7 - DAS ALTERAÇÕES:** A Secretaria Municipal de Saúde poderá alterar o presente convênio e o Plano Operativo Anual, com exceção no tocante ao seu objeto, mediante a celebração de Termo Aditivo.

- § 1º - O volume de recursos repassados em cumprimento ao objeto deste presente Convênio poderá ser alterado, de comum acordo, nas seguinte hipóteses:
- variações nas metas físicas e conseqüentemente no valor global mensal e que impliquem em alterações financeiras;
  - alteração a qualquer tempo das cláusulas desse Convênio ou Plano Operativo Anual, que impliquem novos valores financeiros;
  - revisão anual do Plano Operativo Anual;

**CLÁUSULA OITAVA**

**8 - DOS REQUISITOS:** A **CONVENIENTE**, por se tratar de entidade beneficente certificada, a qual faz jus à isenção do pagamento das contribuições de que tratam os arts. 22 e 23 da Lei Federal n. 8.212/1991, declara, neste ato, que atende todos os requisitos elencados nos incisos do art. 29 da Lei Federal n. 12.101/2009 e por se tratar de entidade privada sem fins lucrativos que recebe recursos públicos, declara, neste ato, que atende os requisitos elencados na Lei Federal n. 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**Parágrafo único: A CONVENIENTE** deverá encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social CEBAS, para acompanhamento de sua validade.

**CLÁUSULA NONA**

- 9 - DA RESCISÃO:** O presente Convênio poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:
- I - pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA;
  - II - pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da Secretaria Municipal, Estadual ou do Ministério da Saúde;
  - III - pela não entrega dos relatórios mensais e anuais; e
  - IV - pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.




**CLÁUSULA DÉCIMA**

- 10 - DA PUBLICAÇÃO:** A Secretaria providenciará a publicação do extrato do presente Convênio no Diário Oficial de conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei Federal n. 8.666/93 e na forma da legislação estadual.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

- 11 - DA DENÚNCIA:** O presente Convênio poderá ser denunciado de pleno direito no caso de descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições aqui estipuladas ou ainda denunciado por qualquer uma das partes, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízos à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Convênio. X

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

- 12 - DOS CASOS OMISSOS:** Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde, principalmente as referentes ao Plano Operativo Anual, cabendo recurso ao Conselho Estadual de Saúde.   
  




**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

**13-DO FORO:** Fica eleito o foro da Comarca de Campo Grande, estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste Convênio, bem como de seus respectivos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.

E, por estar, assim justo e pactuado, os partícipes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais, tudo na presença das testemunhas infra-assinadas.

**CAMPO GRANDE - MS, 3 DE OUTUBRO DE 2013.**

**ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL**  
Prefeito Municipal

**IVANDRO CORRÊA FONSECA**  
Secretário Municipal de Saúde Pública

**CARLOS ALBERTO MORAES COIMBRA**  
Presidente da Fundação Carmem Prudente de Mato Grosso do Sul  
Hospital do Câncer

**Claudio Osório Machado**  
Diretor Financeiro  
Fundação Carmem Prudente de MS